



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005

#### **NOVA DEMOCRACIA - PND**

##### **A – Considerações Gerais**

1. A Nova Democracia - PND no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005, apurou uma receita global de 47.147,11 euros, a qual diz respeito, na sua totalidade, a donativos concedidos por pessoas singulares.
2. A Despesa total de Campanha foi de 60.221,44 euros em 2005. O valor orçamentado de despesas para as Legislativas de 2005, apresentado ao Tribunal Constitucional foi de 250.000 euros. As receitas orçamentadas apresentadas pelo PND, continham uma verba de 150.000 euros referente a empréstimos dos respectivos militantes que a Entidade das Contas comunicou serem ilegais.
3. Face ao valor das despesas e das receitas apresentadas pela Nova Democracia – PND, o saldo das contas da campanha eleitoral em apreço apresenta um prejuízo de 13.034,33 euros.
4. A Nova Democracia não apresentou Balanço de Campanha.
5. Os procedimentos de auditoria adoptados, foram executados pela firma Moore Stephens (MS). O Relatório emitido pela MS em 16 de Setembro de 2005 é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

## **B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria**

### **6. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria**

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivéssemos realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento e serem reportados.

### **7. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha**

A Entidade das Contas, criada em finais de Janeiro de 2005, não tinha ainda instituídos procedimentos de controle que permitissem em tempo real obter informações sobre actividades e eventos da Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente, declaradas pelos Partidos / Coligações.

### **8. Inexistência das Contas Anuais de 2005**

Dado que durante o período de realização do seu trabalho (até Setembro de 2005) os Auditores não tiveram acesso à documentação contabilística do Partido referente a 2005, não estamos em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice-versa.

## **C – Limitações de Âmbito nos trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas**

### **9. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelo Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas**

A Nova Democracia – PND, não apresentou uma lista sistematizada, com a descrição detalhada, integral e credível das acções de campanha e dos meios nelas envolvidos.

O Relatório da MS refere -§ 3.8 que:

*" De acordo com as explicações que nos foram prestadas por escrito, a Nova Democracia – PND não comunicou à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos as acções de campanha eleitoral realizadas no âmbito das Eleições Legislativas ocorridas em 20 de Fevereiro de 2005"*

Consequentemente, solicitamos a lista com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha.

### **10. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos**

O Partido não deu cumprimento ao estipulado pelo nº 1 do artigo 15º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que não dispõe de lista própria discriminada das receitas, decorrentes da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade, data e local de realização do evento.

Conforme anexos do Relatório da Moore:

*Que apenas indicam a identificação dos doadores e montantes doados.*

Solicitamos a lista discriminada que identifique os tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

## **11. Receitas de Angariação de Fundos – Em numerário Não Depositadas em Conta Bancária**

O Partido não deu cumprimento ao estipulado no nº 3 do artigo 15ª da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que foram identificados recebimentos de donativos em numerário.

O Relatório da MS refere -§ 3.6 que:

*“No que diz respeito aos donativos recebidos em numerários – 1.949, 19 euros – e que foram considerados em “Caixa” por forma a poderem ser efectuados pagamentos de despesas de reduzido valor, entendemos dever salientar que este procedimento contraria o disposto no nº3 do artigo 15º da Lei 19/2003 de 20 de Junho.....”*

Solicitamos a eventual contestação.

## **12. Depósito de Receitas de Campanha e Pagamento de Despesas de Campanha através de contas de Partido.**

O Partido, não deu cumprimento ao estipulado no nº3 do artigo 15º da lei 19/2003, uma vez que foram identificados depósitos de receitas de campanha e pagamentos de despesas de campanha através de contas do Partido.

O Relatório da MS refere -§ 3.6 que:

*“No que diz respeito aos donativos recebidos e que foram objecto de depósito bancário, a análise que efectuámos, em teste, aos respectivos documentos de suporte e aos extractos bancários das contas existentes em nome da Nova Democracia – PND, permitiu constatar que 39.497,92 euros foram depositados na conta bancária específica aberta para efeitos da campanha eleitoral em análise. Os restantes 5.700 euros (concedidos pelo Sr. Manuel Ramos Braz) foram depositados noutra conta bancária existente em nome da Nova Democracia – PND.”*

*(...) “Salientamos que este procedimento contraria o disposto no nº3 do Artigo 15 da Lei 19/2003, de acordo com o qual todas as receitas obtidas e despesas incorridas no âmbito de campanhas eleitorais devem ser, respectivamente, depositadas e movimentadas em contas bancárias especificamente constituídas para tal efeito.”*

O Relatório da MS refere -§ 3.5 que:

*“A análise que efectuámos aos extractos bancários da conta específica aberta para efeitos de campanha eleitoral, permitiu verificar que as despesas realizadas no âmbito da campanha eleitoral em apreço foram, em geral, liquidadas através de fundos existentes em tal conta. Salientamos, porém, que parte (5.700 euros) ....., foi liquidada através de fundos existentes noutra conta bancária em nome da Nova Democracia – PND”.*

Solicitamos a eventual contestação e explicação para o sucedido.

### **13. Despesas de Campanha – Impossibilidade de Confirmar se a Despesa é da Campanha**

As despesas apresentadas pela Nova Democracia – PND, totalizam o montante de 60.221 euros, dos quais 51.859 euros dizem respeito a material de campanha, 4.960 euros a acções de campanha e 4.879 euros à produção de tempos de antena. No decurso da auditoria às contas da campanha, foram identificadas despesas no montante de 47.220 euros, cujo descritivo das facturas de suporte não menciona a data em que o respectivo fornecimento foi efectuado. Face ao exposto o Partido não deu cumprimento ao estipulado no nº 19º da Lei nº 19/2003.

O Relatório da MS refere -§ 3.5 que:

*“ A análise documental que efectuámos aos principais documentos de suporte às despesas apresentadas, permitiu constatar a existência de algumas situações que entendemos levar ao V. conhecimento, designadamente no que diz respeito ao facto das despesas abaixo indicadas ultrapassarem o período de elegibilidade, uma vez que os respectivos documentos de suporte apresentam data posterior à data das “Eleições Legislativas 2005” – 20 de Fevereiro de 2005:*

*(...) – factura nº A 253 emitida por SP&PP – Sociedade de Construção Civil Lda....., a qual não menciona a data em que o respectivo fornecimento foi efectuado.”*

*(....) – facturas nº (s) 20050193 e 20050194 emitidas por Coingra, Lda....., as quais não mencionam as datas em que os respectivos fornecimentos foram efectuados.”*

*(....) – factura nº 10 661 emitida por Casaca & Martins, Lda....., a qual não menciona a data em que o respectivo fornecimento foi efectuado.”*

*(....) – factura nº 2005000088 emitida por Premium – Montagem e Aplicações Publicitárias, Lda....., a qual não menciona a data em que o respectivo fornecimento foi efectuado.”*

Solicitamos a explicação para o sucedido e a eventual contestação.

#### **D – Conclusões**

- 14.** Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da MS nos parágrafos 6 a 13 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pela Nova Democracia – PND no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa de Campanha possam não ser as correctas. Contudo, é-nos impossível, neste momento, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2005

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Pedro Manuel Travassos de Carvalho  
Revisor Oficial de Contas (Nº 634)